**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
**RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CONSUNIV**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** expansão das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das diretrizes para criação, gestão e funcionamento do ecossistema de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas de definição e caracterização da estrutura de pesquisa na Universidade do Estado do Amazonas para a criação, registro e funcionamento de grupos de pesquisa e sua infraestrutura de pesquisa.

**Art. 2º**. Para fins organizacionais, a estrutura de pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas será classificada em: grupo de pesquisa, laboratório de pesquisa e ensino, laboratório multiusuário, coleções, acervos e museus.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2026.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CONSUNIV**

**CAPÍTULO I**
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º.** No âmbito da presente Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

**I - Grupo de Pesquisa:** é o conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisa afins, com o objetivo de desenvolver, de forma contínua e sistemática, atividades de pesquisa científica, tecnológica, cultural ou inovadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação e a Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da Universidade, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

**II - Laboratório de Pesquisa e Ensino:** Infraestrutura institucional com espaço físico, e equipamentos destinados ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, podendo atender simultaneamente graduação e pós-graduação.

**III - Laboratório multiusuário:** Laboratório de pesquisa com infraestrutura especializada para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, abrigando equipamentos de médio e grande porte, que realiza ensaios técnicos especializados e oferece serviços de média e alta complexidade.

**IV - Coleção científica:** Conjunto organizado e catalogado de espécimes, amostras, materiais ou documentos, de origem biológica (animal, vegetal, microrganismos), geológica, arqueológica ou paleontológica, que são preservados e gerenciados para fins de estudo, pesquisa e educação como testemunhos dos processos de desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico brasileiros.

**V - Coleção cultural:** Conjunto documental de bens, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, portadores de referência à identidade, ação e memória de comunidades, grupos e povos representativos da diversidade cultural brasileira, organizados e conservados para atender às atividades de preservação, pesquisa e comunicação da instituição, garantindo a memória e identidade cultural.

**VI - Acervo:** Conjunto organizado de coleções culturais ou científicas, organizadas para conservação, estudo, ensino e difusão de conhecimento.

**VII - Museu universitário:** Espaço que promove a conservação de acervos, investiga, comunica, interpreta e expõe conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, para fins de preservação, pesquisa, ensino e extensão.

**VIII - Equipamento de médio porte:** Equipamento destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou serviços laboratoriais cujo valor individual de aquisição, seja entre R$300.000,00 e R$800.000,00.

**IX - Equipamento de grande porte:** Equipamento destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou serviços laboratoriais cujo valor individual de aquisição seja superior a R$ 800.000,00.

**CAPÍTULO II**
**DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art 4º.** No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa deverão atender aos princípios gerais da pesquisa e inovação tecnológica na UEA, e pautarão a sua atuação atendendo aos seguintes objetivos:

**I** - Promover a sinergia entre Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo às diversas modalidades de ensino, articulando as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão às necessidades da comunidade nos âmbitos tecnológico, artístico, ambiental, cultural, político e educacional;

**II** - Atuar em sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Locais - APL: Desenvolvimento de pesquisas para o atendimento de demandas sociais, do mundo do trabalho e da produção, com contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;

**III** - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e inovações: educacionais, sociais e organizacionais, em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;

**IV** - Buscar parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas e apoio à infraestrutura institucional de pesquisa;

Realizar a difusão e publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;

**VI** - Atuar na formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas com a comunicação divulgação científica;

**VII** - Colaborar com a consolidação da Universidade do Estado do Amazonas como uma instituição de Excelência em Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º.** A estruturação do Grupo de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Técnico Científico - DGP/CNPq.

**§2º.** Os Grupos de Pesquisa deverão ser formados por no mínimo três pesquisadores da Universidade do Estado do Amazonas, com a indicação de um líder e um vice-líder, ambos com titulação de doutorado e docentes permanentes da Universidade do Estado do Amazonas.

**§3º.** Também poderão participar do Grupo de Pesquisa, docentes e técnicos administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, de várias áreas do conhecimento, vinculados a UEA ou a outras instituições públicas ou particulares de pesquisa do país, além de centros de investigação de outros países que se interessam pela produção do conhecimento.

**§4°.** Cada grupo deve possuir no mínimo duas e no máximo cinco linhas de pesquisa.

**§5º.** Os grupos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

**§6º.** A criação e certificação dos Grupos de Pesquisa é vinculada à Coordenação de Pesquisa e Projetos Institucionais – CPPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, sendo acompanhados pelos gestores de pesquisa.

**§7º.** É responsabilidade do líder do grupo a atualização, no mínimo anual, das informações do grupo de pesquisa no DGP/CNPq;

**§8º.** A certificação dos Grupos de Pesquisa será revalidada a cada 2 (dois) anos, mediante atualização de dados no DGP/CNPq e apresentação de relatório referente à produtividade em pesquisa do grupo no que tange:

**a)** Realização de projetos de pesquisa;
**b)** Captação de recursos de fomento;
**c)** Formação de recursos humanos: orientação de iniciação científica, e pós-graduação *stricto sensu*;
**d)** Produção técnico-científica.

**CAPÍTULO III**
**DOS LABORATÓRIOS**

**Art 5º.** O laboratório de pesquisa e ensino deverá possuir infraestrutura física, técnica e instrumental utilizada para o desenvolvimento integrado de atividades de pesquisa científica, ensino e formação acadêmica, tecnológica e de inovação.

**§1º.** O laboratório de pesquisa e ensino deverá dispor de equipamentos, sejam estes de caráter científicos, didáticos e tecnológicos compatíveis com sua área de atuação, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

**§2º.** Deve possuir um responsável pela gestão da estrutura, seu uso e atualização do cadastro do laboratório no Diretório de Laboratórios da Universidade do Estado do Amazonas – DIRLAB/UEA.

**§ 3º.** É facultativa a indicação de um vice, ambos docentes do quadro permanente da Universidade indicados pela Direção da Unidade Acadêmica.

**Art. 6º** O laboratório de pesquisa com infraestrutura física especializada para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação de alto impacto deverá:

**§1º.** Atender às atividades de pesquisa dos PPGs da UEA.

**§2º.** Possuir obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) equipamento de médio ou grande porte para a realização de ensaios técnicos e oferecimento de serviços de média e alta complexidade.

**§3º.** Possuir infraestrutura compartilhada com usuários internos e externos à UEA de forma estruturada, atendendo diferentes grupos de pesquisa, programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA, de outras instituições e empresas.

**§4º.** Possuir Comitê Gestor, instância consultiva e deliberativa responsável por assessorar a coordenação e analisar o funcionamento do Laboratório Multiusuário.

**§5º** Ter como papel institucional elaborar, acompanhar, avaliar e revisar o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário, a administração de recursos, o plano de utilização dos equipamentos e prestação de serviços quanto pertinente.

**§6º** Ter como objetivo garantir a adequada operacionalidade do laboratório, seus registros, e o acesso aos usuários, avaliando a qualidade técnica dos resultados obtidos, a velocidade no atendimento, o conteúdo e qualidade das atividades desenvolvidas, a necessidade de adequação dos equipamentos e infraestrutura do laboratório.
**§7º** O Comitê Gestor deverá ser nomeado pela Gestão Superior e composto por pelo menos:
**I** - 1 (um) Docente permanente da UEA, vinculado à PPG da UEA, responsável pelo Laboratório Multiusuário (designado em portaria) – Presidente do Comitê Gestor;
**II** - 1 (um) Docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA que utilize a estrutura do laboratório - conselheiro;
**III** - 1 (um) Docente responsável por equipamento multiusuário de médio ou grande porte adquirido por projeto institucional - conselheiro;
**IV** - 1 (um) Membro externo (gestor de laboratório de pesquisa ou pesquisador com vínculo à PPG da UEA) - conselheiro;
**§8º.** Deve possuir Comitê de Usuários, instância responsável por representar os pesquisadores usuários do laboratório junto ao Comitê Gestor, garantindo a interlocução entre as partes, o uso organizado, seguro e eficiente da estrutura multiusuária.
**§9º.** O Comitê de Usuários deverá ser nomeado pela Gestão Superior e composto por pelo menos:
**I** - 1 (um) Docente permanente de PPG da UEA vinculado à Unidade Acadêmica sede do Laboratório Multiusuário (que não seja membro do Comitê Gestor) - Presidente;
**II** - 1 (um) Docente permanente de PPG da UEA vinculado à Unidade Acadêmica diferente da sede do Laboratório Multiusuário (que não seja membro do Comitê Gestor e que utilize a estrutura do Laboratório Multiusuário) - conselheiro;
**III** - 1 (um) representante discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA - conselheiro;
**IV** - 1 (um) representante externo, com título de doutorado, e vínculo com instituição de ensino ou pesquisa parceira, que possua acordo vigente para compartilhamento de infraestrutura do Laboratório Multiusuário - conselheiro.
**§10º.** O mandato dos Comitês Gestor e de Usuários terá duração de até 36 meses, podendo haver recondução.
**§11º.** A operacionalização dos Laboratórios Multiusuários deve ocorrer a partir da captação de recursos financeiros provenientes de projetos de pesquisa propostos pelo Comitê Gestor, contrapartida dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização, devidamente normatizada.
**§12º.** Os recursos financeiros captados pelos Laboratórios Multiusuários devem visar a manutenção, atualização e expansão da infraestrutura, equipe técnica e capacidade operacional dos equipamentos.
**§13º.** Laboratórios multiusuários, deverão ter cadastro atualizado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE do MCTI e Diretório de Laboratórios de Pesquisa e Ensino da UEA - DIRLAB, realizados pelo responsável.
**§14º.** O reconhecimento do Laboratório de Pesquisa e Ensino como Laboratório Multiusuário, e suas normativas, deverá ser pleiteado pelo Responsável pelo Laboratório, mediante atendimento dos critérios estabelecidos nesta resolução, para certificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
**§15º.** Todas as estruturas de pesquisa deverão estar cadastradas no Diretório de Laboratórios da Universidade do Estado do Amazonas – DIRLAB/UEA, o cadastro deverá ser mantido atualizado pelo responsável do laboratório.

## CAPÍTULO IV
## DAS COLEÇÕES E MUSEUS

**Art. 7º.** A coleção é constituída de um conjunto organizado e catalogado de patrimônio documental, artístico, histórico, documentos, espécimes, amostras, selecionados de múltiplas origens, organizados por características comuns, reconhecido institucionalmente, mantido e disponibilizado com a finalidade de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ensino, extensão, difusão de conhecimento, manutenção da memória e identidade cultural.
**§1º.** Deve possuir Comitê de Curadoria, responsável pela gestão da coleção, elaboração e revisão do Regimento Interno para o planejamento, catalogação, digitalização, conservação, armazenamento, exposição (quando pertinente), acesso e manutenção dos itens sob curadoria.
**§2º.** Responde pela manutenção da integridade física, valor simbólico, histórico e científico da coleção.
**§3º.** O Comitê de Curadoria deverá ser nomeado pela Gestão Superior e composto por pelo menos:
**I** - 1 (um) Docente permanente da UEA, responsável pela Coleção (designado em portaria) – Presidente do Comitê de Curadoria;
**II** - 1 (um) Docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA que utilize a coleção como objeto de estudo - conselheiro;
**III** - 1 (um) Docente permanente da UEA, representante de curso de graduação que utilize a coleção como objeto de ensino - conselheiro;
**§4º.** O mandato do Comitê de Curadoria terá duração de até 36 meses, podendo haver recondução.
**§5º.** É de responsabilidade do Comitê de Curadoria e elaboração do regimento interno, incluindo as normas para acesso, documentação, depósito, catalogação e manutenção de itens na coleção.
**§6º.** A operacionalização das Coleções deve ocorrer a partir da captação de recursos financeiros provenientes de projetos de pesquisa, contrapartida dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização, devidamente normatizada pelo Comitê Curador.
**§7º.** Os recursos financeiros captados pelas Coleções devem visar a manutenção, atualização e expansão da infraestrutura, equipe técnica e sua capacidade operacional.
**§8º.** As coleções científicas que envolvam patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado deverão atender ao disposto na Lei nº 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade) e normativas do Ministério de Ciência e Tecnologia.
**§9º.** O reconhecimento institucional da coleção, e suas normativas, deverá ser pleiteado pelo Responsável pela Coleção, mediante atendimento dos critérios estabelecidos nesta resolução, para certificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
**§10º.** Após seu reconhecimento institucional, as coleções biológicas deverão ser cadastradas no Sistema de Informação da Biodiversidade Brasileira (https://sibbr.gov.br/).
**Art. 8º.** O museu universitário é um espaço destinado para arquivo, exposição, conservação de acervos e coleções, reconhecido institucionalmente, mantido e disponibilizado com a finalidade de apoiar atividades de pesquisa, ensino, extensão e difusão de conhecimento.
**§1º.** Deve possuir Comitê Gestor, responsável pela gestão do Museu, elaboração e revisão do Regimento Interno para o planejamento, catalogação, digitalização, conservação, armazenamento, exposição, acesso e manutenção dos itens sob curadoria.
**§2º** Responde pela manutenção da integridade física, valor simbólico, histórico e científico do Museu.
**§3º.** O Comitê Gestor de deverá ser nomeado pela Gestão Superior e composto por pelo menos:
**I** – 1 (um) Docente permanente da UEA, responsável pelo Museu (designado em portaria) – Presidente do Comitê Gestor;
**II** - 1 (um) Docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA que utilize o acervo do museu como objeto de estudo - conselheiro;
**III** - 1 (um) Docente permanente da UEA, representante de curso de graduação que utilize o acervo do museu como objeto de ensino - conselheiro;
**§4º.** O mandato do Comitê Gestor terá duração de até 36 meses, podendo haver recondução.
**§5º.** É de responsabilidade do Comitê Gestor a elaboração do regimento interno, incluindo as normas para acesso, documentação, depósito, catalogação e manutenção de itens do Museu.
**§6º.** A operacionalização do Museu deve ocorrer a partir da captação de recursos financeiros provenientes de projetos de pesquisa, incentivo à difusão da ciência e cultura, contrapartida dos seus usuários e/ou pela cobrança de taxa de utilização (quando pertinente), devidamente normatizada pelo Comitê Gestor.
**§7º.** Os recursos financeiros captados pelos Museus devem visar a manutenção, atualização e expansão da infraestrutura, equipe técnica e sua capacidade operacional.
**§8º.** O reconhecimento institucional do Museu Universitário, bem como de suas normas, deverá ser solicitado pelo responsável pelo museu, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução, para fins de certificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
**§9º.** Após o reconhecimento institucional, o museu universitário deverá ser registrado na plataforma disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Museus (https://cadastro.museus.gov.br).

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Todas unidades, núcleos, observatórios e grupos da Universidade do Estado do Amazonas que envolvem atividades de pesquisa deverão estar cadastrados institucionalmente, mediante enquadramento na estrutura de pesquisa disposta nesta Resolução.
**Art. 10º.** As propostas de cadastro de estrutura de pesquisa (grupos de pesquisa, laboratórios, coleções e museus) devem ser formalizadas pelo responsável perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a qualquer tempo, atendendo às normas desta Resolução e instruções normativas vigentes;
**Art. 11º.** Esta Resolução se aplica a todos os grupos, estruturas e ecossistema de pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas.
**Art. 12º**. O cadastro e certificação das estruturas de pesquisa da UEA no Diretório de Laboratórios – DIRLAB/UEA e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação torna-se pré-requisito obrigatório para apresentação de propostas em editais, chamadas e ações de fomento coordenadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 270515**